



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2023

“Institui multa para perturbação do sossego e poluição sonora e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por sua representante que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º. Fica instituída multa para pessoas físicas ou jurídicas que perturbarem o sossego alheio através de emissão de som em volume excessivo, por meio de veículos, motocicletas ou aparelhagem, em quaisquer horários do dia ou da noite, em áreas urbanas ou rurais.

Art. 2º. A multa será aplicada pelos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento da presente lei, tais como o departamento municipal de meio ambiente ou a polícia militar.

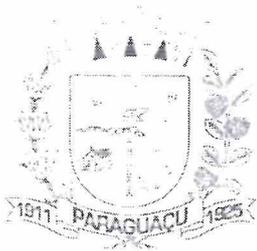
Art. 3º. A fiscalização para o cumprimento da presente lei deverá ser intransigente, em especial com a produção de barulho através de motocicletas com escapamento adulterado e/ou corta giro.

Art. 4º. Na abordagem dos proprietários e/ou condutores dos veículos que se encontrem na situação acima descritas, deverá constar qualificação para posterior realização do termo circunstanciado de ocorrência, remetendo-se à autoridade policial, para adoção das providências necessárias.

Protocolo Nº 237/2023
Origem: VER. ANGELA PRADO
Entregue por: A. MESSIA
Discriminação: SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AG
P.L. Nº 011/2023

RECEBIDO em,
DATA - 13/04/2023 - HORA-5:51:00 PM
GLEITON

Angela Prado



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Art. 5º. O valor da multa será estipulado considerando pessoa física ou pessoa jurídica, sendo 175 (cento setenta e cinco) UNIRF's em caso de CPF, pessoa física e 350 (trezentos e cinquenta) UNIRF's, para CNPJ, pessoa jurídica.

Art. 6º. O valor da multa deverá ser corrigido anualmente pelo índice oficial da inflação.

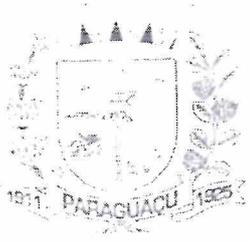
Art. 7º. Em caso de reincidência, o valor da multa deverá ser dobrado.

Art. 8º. A fiscalização da aplicação da presente lei será realizada pelos órgãos competentes em conjunto com a polícia militar, civil e ministério público por meio de denúncias ou atividade de fiscalização das leis.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala de reuniões, 13 de abril de 2023.

Angela Maria Prado Mignacca
Vereadora



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2023

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa coibir a perturbação de sossego em nossa cidade de Paraguaçu/MG.

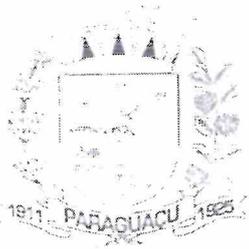
A poluição sonora constitui grave infração dos deveres dos cidadãos, porque prejudica o sossego e a própria saúde das pessoas. Todos têm o direito de fazer, ou de não fazer, em sua casa o que bem entender, desde que não cause nenhuma intranquilidade ou danos a outrem.

O incômodo tem de ser evitado em qualquer hora do dia ou da noite. Na medida que lesa a paz e o sossego alheio, o barulho tem que ser coibido independentemente do horário em que é produzido.

A questão do excesso de ruídos toma proporções indevidas quando o indivíduo, a pretexto de se divertir ou trabalhar, acaba invadindo, com seu barulho, o modo de vida de outrem, que se vê obrigado a interromper uma leitura, um trabalho ou mesmo um descanso.

O excesso de barulho é proibido em qualquer horário, do dia ou da noite, e a ideia das 22 horas serem um limite usual é uma crença. Não existe tal determinação em nenhuma norma legal.

Lentamente, o ruído, que possui a natureza jurídica de agente poluente, causa "stress, distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia e problemas auditivos" (Fiorillo, 2009, p. 222).



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

O dever de preservação será por parte do município e da coletividade, tendo em vista que o meio ambiente é um bem de fruição geral da coletividade. Dessa forma, cabe a todos utilizar o meio ambiente de forma racional sem lesar o direito de cada ser humano à sadia qualidade de vida.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição de lei, rumo a uma cidadania sustentável.

Sala de reuniões, 13 de abril de 2023.


Angela Maria Prado Mignacca

Vereadora